

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Institui o Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Padre Marcos-PI, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Padre Marcos-PI.

Parágrafo único. O programa Municipal a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis para a população de baixa renda, visando a prevenção de doenças, bem como a diminuição de evasão escolar.

Art 2º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, permitindo a sua fiel execução.

Art 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Padre Marcos-PI, 01 de junho de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição do Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos (PDAH) nas escolas públicas de Padre Marcos-PI, uma medida de grande relevância para a saúde, dignidade e permanência de nossas estudantes na escola.

A chamada "pobreza menstrual" é uma realidade que afeta milhares de pessoas em todo o país, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A falta de acesso a absorventes higiênicos, um item básico de higiene, gera não apenas riscos à saúde, como infecções, mas também um profundo impacto psicossocial e educacional. Muitas estudantes, por não terem condições de adquirir absorventes, acabam por se ausentar da escola durante o período menstrual, o que compromete seu aprendizado e contribui para a evasão escolar.

A menstruação é um processo biológico natural e não pode ser um fator de desigualdade ou constrangimento. A ausência de políticas públicas que abordem essa questão perpetua um ciclo de exclusão e viola a dignidade de meninas e mulheres. Conforme destaca a doutrina, a pobreza menstrual é uma afronta à dignidade dos corpos que menstruam e uma violação de direitos fundamentais.

O respeito à **dignidade da pessoa humana**, um dos pilares do nosso Estado Democrático de Direito, é o alicerce desta proposta. Além disso, a iniciativa contribui para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e para a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, objetivos fundamentais do nosso país garante, ainda, a igualdade, sem distinção de qualquer natureza.

A implementação do PDAH em nossas escolas é, portanto, um passo crucial para assegurar que todas as estudantes tenham as condições necessárias para frequentar as aulas com tranquilidade e segurança, exercendo plenamente seu direito à educação. Trata-se de um investimento na saúde, na educação e no futuro de nossas jovens.

Diante do exposto, e ciente da sensibilidade desta Casa Legislativa para com as causas sociais de nosso município, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Padre Marcos-PI, 01 de junho de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal Padre Marcos -PI
Padre Marcos -PI**